



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000803/2024-36

EDITAL DE PREGÃO BDMG-18/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação:

Em relação ao Lote 01 - Combustíveis: **MAIOR DESCONTO**

Em relação ao Lote 02 - Aditivo para óleo diesel: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: **208/2024**

Nº do planejamento – **208**

Ano do planejamento – **2024**

OBJETO: aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo), que serão utilizados para abastecimento de veículos à serviço do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e para o grupo moto gerador, em caráter de emergência elétrica (lote 01), e de aditivo para óleo diesel (lote 02 - exclusivo para MPE/EPP), mediante registro de preços.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/09/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.4. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação. 14

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada. 15

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação. 15

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto. 15

6.8. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas. 16

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com

sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 46.311/2013; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o dia 18/09/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o

BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado

poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I – na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II – no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irrisignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro

manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, caso haja, para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à

habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das

demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas

6.10.1. Habilitado o licitante mais bem classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.

6.10.2. Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.

6.10.3. Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.10.1 e 6.10.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

6.11. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.11.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.11.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

6.12. Orientações para participação da sessão pública

6.12.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. ATENÇÃO: por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.1. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5 A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo

de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento da Ata de Registro de Preços advinda da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços advinda da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar

ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência da Ata.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do Ata de Registro de Preços dela advinda.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá,

mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos ou serviços a que se refere a Ata de Registro de Preços;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física:

“Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-18/2024”.

II – interessado pessoa jurídica:

“A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-18/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Os combustíveis a serem fornecidos foram parcelados em 02 (dois) lotes, visando atender toda a demanda deste Banco de Desenvolvimento e ampliar a competitividade do certame, conforme a seguinte disposição:

Lote 01 – COMBUSTÍVEIS

Lote 02 – ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL - Exclusivo para ME/EPP

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS					
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)	Valor unitário de referência
1	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	Litro	15.000	R\$6,38

2	14516	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	Litro	26.000	R\$4,52
3	1325876	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE); Complementação da especificação – CATMAS: OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO C/TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM = PARTES POR MILHAO); ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	Litro	2.000	R\$5,65

LOTE 02– ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL					
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade(12 meses)	Valor unitário de referência
1	227684	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICAÇÃO: COMBUSTÍVEL. Complementação da especificação – CATMAS: NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHL-MAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade (Frasco 200ml)	20	R\$34,90

1.1.1. Os valores estabelecidos para o LOTE 1 são apenas para determinação dos recursos a serem provisionados para utilização na aquisição dos combustíveis realizada no âmbito da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os preços efetivamente praticados nessas aquisições o correspondente à incidência do desconto ofertado sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba do licitante beneficiário ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do abastecimento.

1.1.2. Por sua liberalidade, a licitante beneficiária poderá praticar, para fornecimento dos bens objeto da ARP, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do BDMG qualquer compensação ou contrapartida.

1.2. Forma e condições para fornecimento do objeto:

<Referente ao Lote 01>

1.2.1. O licitante beneficiário fornecerá os combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante Ordem de Fornecimento.

1.2.2. Cada abastecimento ocorrerá mediante a apresentação de Autorização de Abastecimento, emitida em 03 (três) vias, assinada pelo motorista responsável pelo abastecimento e pelo frentista/funcionário do posto.

1.2.2.1. A Autorização de Abastecimento deverá conter as seguintes especificações: Ordem de

Fornecimento a que se refere, data, veículo, placa do veículo e hodômetro, quantidade e tipo de combustível, preço unitário e valor total.

1.2.3. No caso de falta de gasolina comum, o licitante beneficiário deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço registrado para a gasolina comum.

1.2.4. O BDMG não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, que servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais, podendo até mesmo realizar licitação específica para o fornecimento, hipótese em que, em igualdade de condições, dar-se-á preferência ao beneficiário do registro.

<Referente ao Lote 02>

1.2.5. O licitante beneficiário fornecerá aditivo para óleo diesel em seu próprio estabelecimento, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo BDMG.

1.2.6. O BDMG não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, que servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais, podendo até mesmo realizar licitação específica para a aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, dar-se-á preferência ao beneficiário do registro.

1.3. Os materiais ofertados deverão seguir estritamente as especificações constantes deste Termo de Referência e do respectivo edital, além de outras pertinentes aos produtos indicados.

1.4. Dotação Orçamentária

1.4.1. Os recursos para sustentar a contratação estão previstos na conta orçamentária nº 8176600015 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES para este exercício e o subsequente, para 2024 e exercício seguinte.

1.4.2 O custo global estimado para a contratação é de R\$224.520,00 conforme item 1.1.

1.5. Vigência

1.5.1. Prazo de vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, mediante anuência do beneficiários.

1.5.1.1. A prorrogação do prazo implicará o reestabelecimento das quantidades previstas originalmente na ata de registro de preço, aplicando-se, somente para o Lote 02, o índice de reajuste estabelecido no item 1.6, *infra*, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, Art. 74-A, parágrafo único.

1.6. Reajustamento

<Referente ao Lote 01>

1.6.1 Não será admitido o reajustamento de preços para os itens do lote 01.

<Referente ao Lote 02>

1.6.2. Os valores previstos originalmente na ata de registro de preço referente ao lote 02 serão reajustados, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

1.6.3. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

1.6.4 Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de

exigibilidade do reajuste.

2. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

2.1.1. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

2.1.1.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o instrumento contratual em outros formatos.

2.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 2.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

2.2. Comprovar que está localizado a uma distância máxima percorrida de 1,5km (um quilômetro e meio) da sede do BDMG, considerando o deslocamento por meio de automóvel apontado pela funcionalidade Rotas da ferramenta eletrônica [Google Maps](#).

2.3 Comprovar o seu licenciamento ambiental relativo à prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis ou, mediante apontamento na legislação vigente, a desnecessidade do licenciamento.

3. DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-18/2024.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa ao [Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEE](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos

deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio DE 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, conforme o caso, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento apto a comprovar que a licitante forneceu:

a) em relação ao lote 1: combustível (gasolina automotiva, etanol hidratado ou óleo diesel combustível automotivo); e

b) em relação ao lote 2: aditivo para combustível automotivo, em relação ao lote 2.

2.5.1.1. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar

contato para validação.

2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.

2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-18/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. Serão registrados nos campos referentes a valores do formulário eletrônico os valores unitários ofertados por item, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais; e no respectivo campo referente a informações complementares a validade da proposta.

1.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da

proposta de preço - Proposta inicial”, documentação de habilitação.

1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão reapresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa e assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado, conforme o lote de participação.

2.4.1. Modelo de Proposta comercial - Lote 01:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2024 - LOTE 01- COMBUSTÍVEIS

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever n° de CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE: <escrever n° de telefone>

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <escrever endereço de e-mail>

6. COMBUSTÍVEIS OFERTADOS E DECLARAÇÕES:

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade (12 meses)(Q)
1	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	Litro	15.000
2	14516	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	Litro	26.000
3	1325876	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE); Complementação da especificação – CATMAS: OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO C/TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM = PARTES PORMILHAO); ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	Litro	2.000

DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-18/2024 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-18/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

7. DESCONTO PERCENTUAL PROPOSTO

<valor>% (<valor por extenso> por cento) sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do respectivo abastecimento.

8. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO EM QUE SERÁ REALIZADO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

<escrever endereço completo>

Observação: Deverá necessariamente estar localizado à distância máxima de 1,5 km da sede do BDMG, situada na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, BeloHorizonte/MG, conforme o menor deslocamento apontado pela funcionalidade Rotas, do site Google Maps da internet.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <escrever nº de dias> (<escrever por extenso nº de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2024.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.2. Modelo de Proposta comercial - Lote 02:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2024 - LOTE 02 – ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever nº de CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <escrever endereço de e-mail>

6. PRODUTO OFERTADO E DECLARAÇÕES

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca e fabricante do aditivo ofertado	Quantidade (12 meses) (Q)
1	227684	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICAÇÃO: COMBUSTÍVEL. Complementação da especificação - CATMAS: NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHL-MAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade (Frasco 200ml)	<informar>	20

DECLARAÇÕES: Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-18/2024 e seus anexos. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-18/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

7. PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO:
R\$<inserir valor> (<valor por extenso> reais).

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG
Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

9. DATA E ASSINATURA Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2024.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta> <escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes

condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

2.8 Caso a licitante deseje apresentar Proposta Comercial para mais de um LOTE, deve apresentar 1 (um) documento de Proposta Comercial separadamente para cada LOTE.

ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

1. Em relação ao lote 02 - Aditivo para óleo diesel, após sua habilitação, caso não seja então possível a verificação do atendimento, pelo produto ofertado, aos respectivos requisitos estabelecidos no edital, o licitante melhor classificado deverá apresentar amostra para o item oferecido.

2. O Pregoeiro concederá ao licitante 03 (três) dias, contados da convocação pertinente, para apresentação da(s) amostra do(s) produto(s) ofertado(s) e das comprovações relacionadas, se for o caso, sendo então declarada suspensa a sessão.

2.1. O prazo para apresentação das amostras não será prorrogado, cabendo ao licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.

3. O licitante é o responsável pela entrega tempestiva das amostras ao Pregoeiro, devidamente embaladas, lacradas e correspondentes ao produto ofertado na Proposta Comercial. O Pregoeiro encaminhará as amostras à Gerência de Gestão de Pessoas e Patrimônio (GP.AS) do **BDMG**, que realizará os testes adequados para se comprovar a compatibilidade do produto oferecido com as características definidas neste Termo de Referência, especialmente em relação à qualidade e durabilidade, tendo como paradigma o referencial estabelecido.

4. Contra a entrega da amostra pelo licitante, será este notificado, pelo Pregoeiro, acerca da data, hora e local em que será realizado o exame da amostra, para que, caso queira, acompanhe os testes.

5. O **BDMG** reserva-se o direito de encaminhar a amostra do produto, fechado e lacrado, para a realização de análises em laboratórios credenciados.

6. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos dos itens 12. – Inadimplemento e 13. – Punições.

7. Caso a amostra seja reprovada ou não seja enviada/apresentada pelo licitante no prazo indicado, a proposta não será aceita e o Pregoeiro examinará na ordem de classificação as propostas subsequentes que tenham participado da etapa de lances, verificando a aceitabilidade quanto ao valor e procedendo à análise das condições de habilitação dos licitantes.

8. O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação das suas amostras.
9. As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.
10. Após a homologação da licitação, as amostras serão disponibilizadas ao respectivo licitante pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, findo o qual serão descartadas.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº RP- XXX/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – BDMG-18/2024 Nº PLANEJAMENTO – PORTAL DE COMPRAS MG: 208/2024

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por seus representantes legais ao final assinados, e **<NOME DO LICITANTE BENEFICIÁRIO>**, CNPJ nº **<nº do CNPJ do licitante beneficiário>**, estabelecido em **<endereço completo do licitante beneficiário>**, a seguir denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação BDMG-18/2024, homologada pela autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em **<data de homologação>**, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação da homologação>**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A **ARP** decorre do Processo Administrativo de Licitação **BDMG-18/2024**, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 48.779/2024; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; assim como pelo [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do respectivo Pregão e à proposta vencedora do **BENEFICIÁRIO**.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta **ARP** é o registro do maior desconto percentual ofertado para a aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo) e de aditivo para óleo diesel, observadas as condições estabelecidas no edital **BDMG-18/2024** e respectivos anexos, bem como termos da(s) proposta(s) comercial(ais) apresentada(s) pelo **BENEFICIÁRIO** em **<data no formato dd/mm/aaaa>**, que passa(m) a fazer parte desta **ARP**, independentemente da anexação ou transcrição.

2.2. Especificações do objeto

<ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA ARP: MANTER APENAS O(S) LOTE(S) ADJUDICADO(S) AO BENEFICIÁRIO>

2.2.1. Estima-se o fornecimento parcelado do(s) seguinte(s) quantitativo(s) de combustível(veis) e de aditivo para óleo diesel, sendo registrados para os combustível(veis) o(s) desconto(s) referente(s) e para o aditivo o valor proposto, nos quantitativos específicos.

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)
1	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	Litro	15.000
2	14516	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	Litro	26.000
3	1325876	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE); Complementação da especificação – CATMAS: OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO C/TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM = PARTES PORMILHAO); ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	Litro	2.000

LOTE 02 – ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL				
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)
1	227684	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICAÇÃO: COMBUSTÍVEL. Complementação da especificação – CATMAS: NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHL-MAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade (Frasco 200ml)	20

<PARA O LOTE 01>

2.2.2. Cada abastecimento deverá ocorrer mediante a apresentação de Autorização de Abastecimento, emitida em 03 (três) vias, assinada pelo motorista responsável pelo abastecimento e pelo frentista/funcionário do **BENEFICIÁRIO**.

2.2.2.1. A Autorização de Abastecimento deverá conter as seguintes especificações: Ordem de Fornecimento a que se refere, data, veículo, placado veículo e hodômetro, quantidade e tipo de combustível, preço unitário e valor total.

2.2.3. A cada abastecimento o **BENEFICIÁRIO** emitirá o cupom fiscal correspondente e anotará o seu número de série em campo próprio das duas vias da respectiva requisição.

2.2.3.1. Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o empregado do **BENEFICIÁRIO** reterá uma via e entregará a outra aos cuidados do condutor do veículo.

2.2.3.2. Quando do faturamento, o **BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quinzenalmente suas vias das requisições, juntamente com a nota fiscal correspondente.

2.2.4. No caso de falta de gasolina comum, o **BENEFICIÁRIO** fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço registrado para a gasolina comum.

3. PRAZO <PARA O LOTE 2: E REAJUSTAMENTO>

3.1. O prazo de validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, mediante anuência do beneficiários, ou até que se tenha consumido todo o

quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.1.1. A prorrogação do prazo implicará o reestabelecimento das quantidades previstas originalmente na ata de registro de preço <SOMENTE PARA O LOTE 2: , aplicando-se, o índice de reajuste estabelecido no item 7.2, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, Art. 74-A, parágrafo único>.

4. ALTERAÇÕES

4.1. A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

5. PREÇO

5.1. Para os efeitos desta ARP, registra-se o desconto percentual de **XX % (XXXXXX)** por cento), sobre o preço unitário médio da gasolina, do etanol e do óleo diesel, praticados em Belo Horizonte na semana do respectivo abastecimento (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), <CASO O BENEFICIÁRIO GANHE TAMBÉM O LOTE 02> e, em relação ao aditivo para óleo diesel, R\$ xx,xx por frasco de 200mL, conforme a proposta comercial do BENEFICIÁRIO.

5.1.1. O<s> valor<es> registrado<s> não poderá<ão> ser alterado durante a vigência da ARP.

<CASO O BENEFICIÁRIO GANHE APENAS O LOTE 2>

5.1. Para os efeitos desta ARP, registra-se o valor de R\$xx,xx por frasco de 200mL do aditivo para óleodiesel, conforme a proposta comercial do BENEFICIÁRIO.

5.1.1. O valor registrado não poderá ser alterado durante a vigência da ARP.

5.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer custos adicionais.

<PARA O LOTE 1> **5.2.1.** Em razão do valor a ser pago já considerar a variação de preços de mercado divulgada pela ANP, não será devido reajuste de preços nem caberá pedido de recomposição.

6. FORNECIMENTO

<PARA O LOTE 1>

6.1. Em relação ao combustível

6.1.1. O BENEFICIÁRIO fornecerá os combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a requisição indicada no item 2.2.2, conforme endereço contido em sua proposta comercial.

6.1.1.1. O endereço indicado deverá estar localizado a uma distância máxima de até 1,5km da sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, situada na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, considerado o deslocamento por meio de veículo automotor apontado pela funcionalidade Rotas da ferramenta eletrônica pública Google Maps - <https://www.google.com.br/maps>, da internet.

6.1.1.2. A cada emissão de Ordem de Fornecimento serão vinculadas quantas requisições de abastecimento couberem no volume quantitativo de combustíveis nela definido.

6.1.1.3. Devido a variabilidade dos preços dos combustíveis vinculados aos fornecimentos, o valor original da Ordem de Fornecimento poderá ser modificado para atender aos preços efetivamente praticados no período a que se referir.

6.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos a serviço do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no estabelecimento do BENEFICIÁRIO, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento.

6.1.2.1. O recebimento/aprovação do(s) produtos(s) no estabelecimento do **BENEFICIÁRIO** não exclui a responsabilização civil na hipótese de ocorrência de vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do item 13.

6.1.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto(s) em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

6.1.4. Em seguida ao recebimento, o **BENEFICIÁRIO** emitirá o cupom fiscal referido no item 2.2.3. e seus subitens, deste instrumento.

<PARA O LOTE 2>

6.X. Em relação ao aditivo

6.X.1. O **BENEFICIÁRIO** fornecerá o aditivo mediante a emissão, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de Ordem de Fornecimento, em seu próprio estabelecimento, cujo endereço consta de sua proposta comercial.

6.X.1.1. A cada emissão de Ordem de Fornecimento serão vinculadas quantas requisições couberem no volume quantitativo de aditivo para óleo diesel nela definido.

6.X.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, mediante recebimento do(s) aditivo(s) para óleo diesel em embalagem própria do fabricante, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento.

6.X.2.1. O recebimento/aprovação do(s) produtos(s) no estabelecimento do **BENEFICIÁRIO** não exclui a responsabilização civil na hipótese de ocorrência de vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do item 13.

6.X.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.X.4. Realizada a entrega, o **BENEFICIÁRIO** emitirá o cupom fiscal referido no item 2.2.3 e seus subitens, deste instrumento.

7. ALTERAÇÕES DA ARP E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

7.1. A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

<PARA O LOTE 1>

7.2. Em razão do valor a ser pago já considerar a variação de preços de mercado divulgada pela ANP, não será devido reajuste de preços nem caberá pedido de recomposição.

<PARA O LOTE 2>

7.2. O reajustamento dos valores unitários do Aditivo Automotivo será a pedido do **BENEFICIÁRIO** e somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data proposta comercial apresentada pelo **BENEFICIÁRIO**.

7.2.1. O reajustamento será mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

8. PAGAMENTO

<CASO O BENEFICIÁRIO SEJA O MESMO PARA AMBOS OS LOTES>

8.1. Para efeito de faturamento, o **BENEFICIÁRIO**:

8.1.1. computará quinzenalmente o total de litros de cada combustível fornecido e quantos frascos de aditivo para óleo diesel foram fornecidos, caso cabível;

8.1.2. utilizará as seguintes fórmulas para calcular o valor referente ao fornecimento:

8.1.2.1. em se tratando de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo) será utilizada a seguinte fórmula abaixo descrita:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{litros}} \times V_{\text{ANP}} \times (1 - \text{Desconto})$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{litros} = Quantidade de litros de combustível fornecido

V_{ANP} = Valor divulgado pela ANP para o período ou preço registrado na bomba (o que for menor)

Desconto = Desconto registrado na ARP

8.1.2.1.1. na hipótese de fornecimento de gasolina aditivada, conforme estabelecido no subitem 2.2.4. supra, será considerado o preço médio da gasolina comum da semana de referência, divulgado pela ANP, ou o preço registrado na bomba, o que for menor, nos termos do item 8.2

8.1.2.2. em se tratando de fornecimento de aditivo para óleo diesel será utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{frascos}} \times V_{\text{P}}$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{frascos} = Quantidade de frascos de aditivo para óleo diesel

V_{P} = Valor registrado na proposta

8.1.3. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, o **BENEFICIÁRIO** apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

8.1.3.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pelo **BENEFICIÁRIO**, ou documento fiscal equivalente, poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.1.3.2. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

8.1.3.3. Caso os prazos para entrega previstos no item 8.1.3. supra não sejam observados, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

8.1.4. Emitirá tantas notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, quantos forem necessários, caso os preços médios dos combustíveis divulgados pela ANP variem durante a quinzena do respectivo pagamento, fazendo constar em cada uma delas o preço por litro do combustível na semana de referência, observando a data do abastecimento e o respectivo preço divulgado pela ANP para o período.

8.1.5. Na hipótese da inexistência de divulgação do preço médio pela ANP relativamente ao período ou parcela do período faturado, utilizará como base o preço médio semanal mais recente ou o preço registrado na bomba, se for este menor.

8.2. O **BENEFICIÁRIO** realizará a cobrança pelo preço praticado na bomba no período do abastecimento quando este for inferior ao valor divulgado pela ANP para o período, sendo o preço final obtido após a aplicação do desconto percentual registrado ao menor dos dois valores.

<APENAS PARA O LOTE 1>

8.1. Para efeito de faturamento, o **BENEFICIÁRIO**:

8.1.1. computará quinzenalmente o total de litros de cada combustível fornecido e quantos frascos de aditivo para óleo diesel foram fornecidos, caso cabível;

8.1.2. utilizará a seguinte fórmula para calcular o valor referente ao fornecimento:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{litros}} \times V_{\text{ANP}} \times (1 - \text{Desconto})$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{litros} = Quantidade de litros de combustível fornecido

V_{ANP} = Valor divulgado pela ANP para o período ou preço registrado na bomba (o que for menor)

Desconto = Desconto registrado na ARP

8.1.2.1. na hipótese de fornecimento de gasolina aditivada, conforme estabelecido no subitem 2.2.4. supra, será considerado o preço médio da gasolina comum da semana de referência, divulgado pela ANP, ou o preço registrado na bomba, o que for menor, nos termos do item 8.2

8.1.3. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, o **BENEFICIÁRIO** apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

8.1.3.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pelo **BENEFICIÁRIO**, ou documento fiscal equivalente, poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.1.3.2. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

8.1.3.3. Caso os prazos para entrega previstos no item 8.1.3. supra não sejam observados, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

8.1.4. Emitirá tantas notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, quantos forem necessários, caso os preços médios dos combustíveis divulgados pela ANP variem durante a quinzena do respectivo pagamento, fazendo constar em cada uma delas o preço por litro do combustível na semana de referência, observando a data do abastecimento e o respectivo preço divulgado pela ANP para o período.

8.1.5. Na hipótese da inexistência de divulgação do preço médio pela ANP relativamente ao período ou parcela do período faturado, utilizará como base o preço médio semanal mais recente ou o preço registrado na bomba, se for este menor.

8.2. O **BENEFICIÁRIO** realizará a cobrança pelo preço praticado na bomba no período do abastecimento quando este for inferior ao valor divulgado pela ANP para o período, sendo o preço final obtido após a aplicação do desconto percentual registrado ao menor dos dois valores.

<APENAS PARA O LOTE 2>

8.1. Para efeito de faturamento, o **BENEFICIÁRIO** utilizará a seguinte fórmula

8.1.2. em se tratando de fornecimento de aditivo para óleo diesel será utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{frascos}} \times V_P$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{frascos} = Quantidade de frascos de aditivo para óleo diesel

V_P = Valor registrado na proposta

8.1.3. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, o **BENEFICIÁRIO** apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

8.1.3.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pelo **BENEFICIÁRIO**, ou documento fiscal equivalente, poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.1.3.2. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

8.1.3.3. Caso os prazos para entrega previstos no item 8.1.3. supra não sejam observados, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

<PARA TODOS OS LOTES>

8.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, ou documentos fiscaisequivalentes, após conferência e aprovação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo ser realizados via depósito em conta corrente do **BENEFICIÁRIO**, mediante o pagamento de boleto bancário encaminhado juntamente com a respectiva nota fiscal ou outra forma legalmente admitida.

8.3.1. Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o **BENEFICIÁRIO** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura desta ARP.

8.3.2. A nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, CNPJ nº38.486.817/0001-94, e nela deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do **BENEFICIÁRIO** para efetivação do pagamento, bem como o número da Ata de Registro de Preços.

8.4. A documentação na qual se verifique qualquer irregularidade será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** do documento corrigido.

8.5. O **BENEFICIÁRIO** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do fornecimento, inclusive aqueles retidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal/fatura ou entregar documentação comprobatória que ateste a não necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

8.5.1. Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, lucros e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos de qualquer natureza, taxas, fretes e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento, e correrão por conta do **BENEFICIÁRIO**, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer custos adicionais.

8.6. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o pagamento será realizado no

primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

8.8. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta **ARP**, e no Edital e seus anexos, compete:

9.1.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) verificar durante a vigência da ARP a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar ao **BENEFICIÁRIO** qualquer irregularidade ocorrida na vigência da ARP;
- c) acompanhar a perfeita execução da ARP, especialmente em relação à qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- d) expedir as ordens de fornecimento;
- e) fiscalizar e inspecionar os combustíveis fornecidos e os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido neste instrumento, notificando ao **BENEFICIÁRIO** as irregularidades encontradas;
- f) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **BENEFICIÁRIO**, informações adicionais, esclarecimentos e orientações;
- g) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

9.1.2. Ao BENEFICIÁRIO:

- a) indicar preposto para representá-lo junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao fornecimento do objeto desta ARP, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 10.3. e respectivos subitens deste instrumento;
- b) fornecer os combustíveis e produtos detalhados no item 2.2.1., em conformidade com as condições fixadas no edital e com os termos acordados nesta ARP;
- c) cumprir todas as exigências do edital e fornecer os combustíveis e os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de fornecimento;
- d) manter, durante toda a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que a originou;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- k) aceitar, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução deste contrato;
- l) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer custos adicionais;

m) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 10º.

9.1.3. A o s FORNECEDOR/FORNECEDORES QUE PRATICARÁ/PRATICARÃO OS PREÇOS DO BENEFICIÁRIO:

a) Assumir os fornecimentos conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

b) Cumprir todas as obrigações prescritas na **ARP** e nas OF eventualmente emitidas.

9.1.4. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):

a) Nomear um fiscal para acompanhamento da **ARP** e do contrato;

b) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços;

c) Os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.

9.1.5. As regras e procedimentos definidos na **ARP** não privativos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** mas que a este se refiram, e respectivos subitens, serão observados também pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta **ARP**.

9.1.6. Os **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** definirão o local para retirada e entrega dos documentos objeto da execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá à Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio executar a gestão da **ARP** e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal da **ARP**, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal da **ARP**, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e da **ARP**, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução da **ARP**.

10.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

10.3. O **BENEFICIÁRIO** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a contratada às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão da **ARP**, no que couber ao **BENEFICIÁRIO**.

10.3.1. Até a data de assinatura da **ARP** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** enviará para o **BENEFICIÁRIO**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, bem como ao cancelamento da **ARP**.

10.3.3. Na qualificação do preposto, o **BENEFICIÁRIO** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes ao **BENEFICIÁRIO** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal da **ARP**.

11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao **BENEFICIÁRIO**:

11.1.1. caucionar ou utilizar esta **ARP** ou as ordens de fornecimentos dela decorrentes para qualquer operação financeira;

11.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto da **ARP** ou de OS celebrada, ainda que parcialmente.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **BENEFICIÁRIO**, ainda que parciais.

11.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam o **BENEFICIÁRIO** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. São considerados inadimplentes:

12.1.1. O **BENEFICIÁRIO**, conforme o caso, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas na **ARP** ou na OS ou interrompa o registro de preços ou a execução dos serviços contratados sem motivo justificado;

12.1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** se, por motivos alheios ao **BENEFICIÁRIO** der causa à paralisação total do objeto registrado ou contratado, conforme o caso, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

13. PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total da **ARP** pelo **BENEFICIÁRIO**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 13.1, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.2.1. O **BENEFICIÁRIO** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos do **BENEFICIÁRIO** não causarem nenhum prejuízo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução da ARP.

13.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após regular processo administrativo:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pela sua não execução;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da **ARP**, em caso de descumprimento das demais obrigações firmadas; e

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **ARP**, na hipótese do **BENEFICIÁRIO** injustificadamente der causa à sua exclusão da **ARP**.

13.4.1. O valor das multas aplicadas ao **BENEFICIÁRIO**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.4.1.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pelo **BENEFICIÁRIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ao **BENEFICIÁRIO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.4.3. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.4.4. O pagamento das multas previstas na **ARP** não exime o **BENEFICIÁRIO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente entre si bem como com as demais sanções.

13.4.6. A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 13.4 'a' e 'b' poderá dar causa à rescisão da **ARP**, sem qualquer ônus ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ser aplicada quando o **BENEFICIÁRIO**:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato emediante motivação da autoridade superior;

- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

13.5.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação ensejará o cancelamento da ARP bem como a rescisão unilateral de eventual instrumento contratual vigente.

14. RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

14.1. A ARP poderá ser rescindida:

I - Unilateralmente, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) não cumprimento das obrigações estabelecidas na ARP e no edital que lhe deu origem;
- b) decretação de falência;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, direta ou indiretamente.

II - consensualmente, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

III - Por determinação judicial, nos termos da legislação.

14.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.1.2. Os efeitos da rescisão da **ARP** serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.1.3. Em caso de rescisão sem culpa do **BENEFICIÁRIO**, a ele serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente da **ARP**.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro do fornecedor beneficiário quando:

I - o **BENEFICIÁRIO** descumprir as condições da **ARP**;

II - o **BENEFICIÁRIO** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - o **BENEFICIÁRIO** que incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou

IV - o **BENEFICIÁRIO** sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

14.2.1. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores participantes do processo licitatório que originou a **ARP**, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

14.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação da **ARP**.

14.3. Os efeitos do cancelamento da **ARP** serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15. UTILIZAÇÃO DA ARP

15.1. Poderá aderir à **ARP** qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

15.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento adicional ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na **ARP**, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

15.3.1. As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **ARP** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.4. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a prestação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos.

15.5. Em cada contratação decorrente desta **ARP** serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-18/2024 e seus anexos, independente de transcrição.

16. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O **BENEFICIÁRIO** se obriga, sob as penas previstas na **ARP** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

16.2. O **BENEFICIÁRIO** declara e garante que:

I) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ARP** e nas **OS**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

II) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

III) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ARP** e das **OS**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou seus negócios.

IV) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

V) notificará prontamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

16.2. O não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de, agindo de boa-fé, declarar cancelada imediatamente a **ARP** sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIO** responsável por eventuais perdas e danos.

17. DECLARAÇÕES

17.1. A assinatura desta **ARP** o **BENEFICIÁRIO** declara expressamente para todos os fins e efeitos, que:

17.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prescritos na legislação específica;

17.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de **18** (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de **16** (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

17.1.3. informará imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

17.1.4. autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência da **ARP** e das **OS**, observada a legislação aplicável.

18. PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. O **BENEFICIÁRIO** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

18.2. O **BENEFICIÁRIO** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

18.3. As declarações realizadas pela **BENEFICIÁRIO** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

18.4. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

18.5. O não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave à **ARP** e à **OS** e conferirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de, agindo de boa-fé, cancelar a **ARP** e declarar

rescindida a OS, sendo o **BENEFICIÁRIO** responsável por eventuais perdas e danos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta **ARP**, o Edital do Pregão Eletrônico BDMG-18/2024, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão e a proposta do **BENEFICIÁRIO** para o objeto, no Pregão mencionado.

19.2. Os autos relativos ao Pregão Eletrônico BDMG-18/2024 podem ser consultados na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

19.3. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pelo **BENEFICIÁRIO**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

19.3.1 O **BENEFICIÁRIO** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

19.3.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

20. FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: o **BENEFICIÁRIO**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Número: xxxxx

Data: XX/XX/20XX

Fornecedor: XX Telefone: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XX Contato: XXXXXXXXXXXXX

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO**

SOLICITAMOS O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S) CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DA ARP-BDMG-XXXX/202X.

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
xx	xx	xx	xx	xx

VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO: XX,XX

Entrega: XXXXXXXX

Pagamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Classif.Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações: Ata de Registro de Preço - Nº RP-XXX/20XX.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo, Pregoeiro**, em 09/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96780087** e o código CRC **DECF8BF8**.

Referência: Processo nº 5200.01.0000803/2024-36

SEI nº 96780087